



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia  
Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Prefeito

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002 /2001.  
CIENTE**

Constou do Expediente da Sessão  
do Dia 12 de Junho de 2001.

Altera a redação do item II do Artigo 211,  
da Lei Complementar de nº 020, de 29 de  
dezembro de 1998.

José Valdezir Pereira de Lima  
PRESIDENTE

**A COMISSÃO**

ACÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA,

De Justiça e Redação e Finanças e Orçamento

Em 13 de Junho de 2001

**APROVADO  
P VOTAÇÃO**

RESOLVE:

José Valdezir Pereira de Lima  
PRESIDENTE

Em 18 de Junho de 2001

José Valdezir Pereira de Lima  
PRESIDENTE

Art. 1º - Fica alterada a redação do item II, do Artigo 211, da Lei Complementar nº 020, de 29 de dezembro de 1998, que passa a ser a seguinte:

“II – Fica estabelecido o prazo de 03 (três) anos para a permanência de corpos inumados nas sepulturas abaixo descritas, cujas inumações deverão obedecer as seguintes taxações”:

Art. 2º - Ficam mantidas as taxações constantes do item II, do Artigo 211, da Lei Complementar nº 020/98.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 08 de Junho de 2001.

**APROVADO**

**2ª e VOTAÇÃO ÚLTIMA**

Em 18 de Junho de 2001

José Valdezir Pereira de Lima  
PRESIDENTE

Paulo Lobo  
PAULO LOBO  
= Prefeito =

